

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atender o Programa nº 3 (Procedimento de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade) e o Programa nº 4 (Análises microbiológicas para avaliar a qualidade da água de consumo humano) do Projeto de Confinamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO

Recorrente: Idexx Brasil Laboratório Ltda

Recorrida: Moldlab Comércio e Industria de Produtos Plásticos Ltda, Portuaria Trade Comercial Ltda, Jklab Produtos e Soluções para Laboratório Ltda, Icp Científica Produtos para Laboratório Ltda, Leadership Produtos para Saúde e Pesquisa Ltda.

I – Relatório

A empresa Idexx Brasil Laboratório Ltda apresentou recurso administrativo contra a classificação e habilitação da empresa Moldlab Comércio e Industria de Produtos Plásticos Ltda no Item 12 do certame. Alega o recorrente que a empresa vencedora, Moldlab Comércio e Industria de Produtos Plásticos Ltda, na fase do julgamento, não apresentou o certificado ISO 11137-02, que comprova a esterilizada dos frascos ofertados. Alega ainda que, nenhuma das demais classificadas e recorridas apresentaram atendimento à norma de certificação técnica adequada.

Requer a recorrente o provimento do presente recurso pela Pregoeira, que seja desclassificada e inabilitada as licitantes vencedoras do item 12.

Decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões apenas a empresa Moldlab Comércio e Industria de Produtos Plásticos Ltda.

É o relatório, passo à análise dos fatos.

II – Análise dos Fatos

**Estado de Goiás
Município de Catalão
Prefeitura Municipal**

Em fase das alegações apontadas, elucido que após a publicação do Edital do certame, a comissão de licitação recebeu e-mail de pedidos de esclarecimentos, da empresa Idexx Brasil Laboratório Ltda, acerca das especificidades do item 9, conforme está anexado à peça recursal da recorrente. A publicidade do esclarecimento se deu tanto no site da prefeitura municipal como no quadro de esclarecimentos na plataforma onde ocorreria a sessão pública.

Claramente, a responsável técnica demandante da necessidade pleiteada, ao responder aos questionamentos relacionou as normas técnicas inerentes ao aceite da oferta, conforme pode ser verificado nos locais onde foram publicados.

Durante a sessão pública, a licitante Moldlab Comércio e Indústria de Produtos Plásticos Ltda, após ser convocada para envio dos documentos para análise da proposta foi questionada via chat sobre o certificado de esterilidade e se é fabricado conforme ISO 11137-02, eis:

The screenshot displays the interface of an electronic bidding system. At the top, it identifies the process as 'Pregão Eletrônico N° 90004/2025' under 'Lei 14.133/2021', specifically for 'UASG 927538 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALAO - GO'. The current phase is 'Julgamento' (Judgment), with other phases like 'Disputa', 'Habilitação', 'Fase Recursal', and 'Adjudicação/Homologação' shown as inactive. The bidding criteria are 'Menor Preço / Maior Desconto' and the mode is 'Aberto/Fechado'. Below this, a summary for item '12 MATERIAL LABORATÓRIO' is shown, with a value of R\$ 3.9200. The main part of the screenshot is a chat window for item '38.134.478/0001-87' from 'MOLDLAB COMERCIO E INDUSTRIA DE P. SP'. The chat history shows a question from the bidder: 'SR LICITANTE, A DEMANDANTE TECNICA QUESTIONA SE O ITEM OFERTADO POSSUI CERTIFICADO DE ESTERILIDADE E SE É FABRICADO CONFORME ISO 11137-02?' and a response from the system: 'Sim'.

A resposta se deu apenas verbalmente via chat e ainda não foi acrescentado a certificação exigida nas contrarrrazões. As demais empresas recorridas também não apresentaram tal documento no momento oportuno da contrarrrazão, afim de oportunizar para apreciação das suas propostas para o item em questão.

III – Da legalidade

Nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração”, o que inclui art. 17, inciso I, "os critérios de julgamento observarão normas e parâmetros objetivos definidos no edital".

**Estado de Goiás
Município de Catalão
Prefeitura Municipal**

A exigência do produto do Certificado ISO 11137-02 foi incluída no edital, a partir da resposta aos esclarecimentos, abordando a questão, com o objetivo de garantir que o atendimento aos padrões técnicos necessários para a preservação da qualidade da água consumida pela população. A análise documental confirmou que a empresa Moldlab Comércio e Industria de Produtos Plásticos Ltda não anexou tal certificação à sua proposta, contrariando o art. 59, inciso II, "não observam as especificações técnicas definidas no edital".

Não que tange à habilitação, o art. 63, inciso III, dispõe que será "documentos que comprovem o atendimento de requisitos de qualificação técnica exigidos no edital".

Ressalte-se, ainda, que o fato de as demais empresas comuns não se manifestarem por meio de contrarrazões não afastadas o dever da Administração de zelar pelo cumprimento das normas edilícias e legais, conforme preconiza o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II).

III – Conclusão

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da recorrente e no mérito decido por:

1-Desclassificar e inabilitar Moldlab Comércio e Industria de Produtos Plásticos Ltda no item 12;

2-Desclassificar a proposta das empresas, Portuária Trade Comercial Ltda, Jklab Produtos e Soluções para Laboratório Ltda, Icp Cientifica Produtos para Laboratório Ltda, Leadership Produtos para Saúde e Pesquisa Ltda;

3-Reabertura da sessão pública, na data do dia 24/03/2025, às 09h, a fim a julgar a proposta da empresa Idexx Brasil Laboratório Ltda, para posterior habilitação.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e providências cabíveis.

Catalão, 21 de março de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira – Decreto n.º 105 de 02 de janeiro de 2025
Prefeitura Municipal
Catalão – GO.